

FOLHA DE ROSTO DO EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 12/2024 UASG: 080022		Data de Abertura: <b>26/12/2024</b> às 10:00 no sítio <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de produção de mídia audiovisual e artes gráficas, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência (Anexo A deste Edital), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.			
<b>Valor total estimado da contratação</b>			
R\$ 340.633,24 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Modo de Disputa</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
NÃO	FACULTATIVA	ABERTO e FECHADO	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 10.11 DO TERMO DE REFERÊNCIA)</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - Sicaf ou documentos equivalentes de habilitação jurídica - Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Certidões do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) - Certidão do Portal daTransparência		<b>Requisitos Específicos:</b> - Declarações em conformidade com os modelos disponibilizados no Edital; - Atestados de Capacidade Técnica - Declaração de Contratos - Demonstrações Contábeis	
* O detalhamento dos documentos/requisitosde habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra ?</b>	<b>Instrumento Contratual?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até <b>26/12/2024</b> às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até <b>18/12/2024</b> para o endereço <a href="mailto:licitacoes@trt19.jus.br">licitacoes@trt19.jus.br</a>		Até <b>18/12/2024</b> para o endereço <a href="mailto:licitacoes@trt19.jus.br">licitacoes@trt19.jus.br</a>	
<b>Observações:</b>			
A licitação será realizada em Grupo Único			

Relação dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Quantidade de Postos	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de produção de mídia audiovisual e artes gráficas, de acordo com os postos de trabalho especificados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Não	Não	03	-	R\$ 340.633,24
Valor Total						R\$ 340.633,24

Acompanhe as licitações do TRT19 pelo endereço [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico> Unidades compradoras> 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª.REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis pra download também no endereço [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br), opção Transparência – Licitações –

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024**  
**PROAD Nº 1.006/2023**  
**UASG: 080022**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 642/GP/TRT19ª, de 28 de outubro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, para Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de produção de mídia audiovisual e artes gráficas, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, mediante o modo de disputa **“aberto e fechado”** e nas condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRASGOV”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

## **1.0 DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de produção de mídia audiovisual e artes gráficas**, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o Tribunal Regional da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

**1.2** A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) postos, conforme estabelecido na tabela do subitem 1.2 constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto, conforme subitens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.

## **2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	<a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
DATA:	Dia 26 de dezembro de 2024

HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.
----------	-------------------------------

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**2.3** Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOV", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que estiverem credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

#### **3.5 Não poderão participar desta licitação:**

**3.5.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.5.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.5.10** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação

**3.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7** O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10** A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.11** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.

**3.11.1** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico- financeira previstos neste EDITAL.

#### **4.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1** Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2** Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

**4.2.1** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.2.2** A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.2.3** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.3** Caso seja suscitada dúvida, o pregoeiro verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

**4.4** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**4.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### **5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.1.** Quando na licitação a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7** Os licitantes poderão alterar ou excluir o valor da proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

**5.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**5.12** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.3** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOV", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4** A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ão) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua

apresentação.

**6.8.1** Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

**6.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10** Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o Pregoeiro (a) /agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## **7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** O lance deverá ser ofertado pelo seu valor global do serviço, conforme estabelecido no item 10 do Anexo A deste Edital (Termo de referência).

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**7.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10** O (A) Pregoeiro (a) poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta inicial ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema (chat).

**7.10.1** A eventual exclusão da proposta inicial prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.11** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.12** Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.19** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**7.19.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**7.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens supracitados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.20.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.21** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.21.1** empresas brasileiras;

**7.21.2** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.3** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.22.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.22.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.3** O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.23** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1** Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.1** Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

**8.1.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes));

**8.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.1.3.** Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**8.1.2** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

**8.2** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.3** Será desclassificada a proposta que:

**8.3.1** contiver vícios insanáveis;

**8.3.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.4** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.4.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

**8.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1** O prazo estabelecido no ITEM 8.7 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no **item 9** deste Edital.

**8.12** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste **EDITAL** e seus ANEXOS efetuada pela autoridade competente e por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.13** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos previstos no **subitem 10.11 do Termo de Referência** (Anexo A deste Edital) , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**9.2** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

**9.2.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro;

**9.2.2** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo;

**9.2.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

**9.2.3.1** No caso descrito no SUBITEM supramencionado, os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.**

**9.2.4** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

**9.2.5** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.3** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.3.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.4** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.5** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

**9.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

**9.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no **subitem 9.2.1**, sob pena de inabilitação.

**9.8** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

**9.9** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.10** Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou

empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

**9.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

**9.15** A Declaração de Inexistência de Nepotismo (modelo Anexo IX do Termo de Referência) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato.

## **10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**10.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacoes@trt19.jus.br](mailto:licitacoes@trt19.jus.br) aos cuidados do pregoeiro.

**10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2** Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 10.1, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** O pregoeiro responderá as impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitando ao último dia útil anterior a data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de referência e dos ANEXOS.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5** Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de

recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6** As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação/inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.6.1** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.1** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.9** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **11.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

## **12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** O pagamento das multas aplicadas será realizado, sucessivamente, por intermédio dos seguintes procedimento, nos termos do art. 10 do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023:

- 12.9.1** - desconto dos créditos das contratadas até decisão final pela aplicação da sanção administrativa;
- 12.9.2** - recolhimento pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 12.9.3** - execução da garantia prestada na respectiva contratação, quando houver.

**12.10** - Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

## **13.0 DA DESPESA**

**13.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 e 02.131.0033.2191.0027 – (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – No Estado de Alagoas) – PTRes 168235 - Natureza de Despesa 339037 (Locação de Mão-de-Obra).

## **14.0 DO CONTRATO**

**14.1** A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta do Anexo B, parte integrante deste EDITAL.

**14.2** A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

**14.3** O prazo previsto no SUBITEM anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, durante seu transcurso, desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

**14.4** Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

**14.5** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos SUBITENS 14.2 e 14.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos previstos no art. 90 da Lei 14.133/2021.

## **15.0 DA ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO**

**15.1** Será efetuada conforme o estabelecido no **ITEM 7.2** do ANEXO A deste EDITAL.

## **16.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

**16.1** A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no **ITEM 6** do ANEXO A deste EDITAL.

## **17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de 10(dez) dias contados a partir da data da apresentação das notas fiscais/faturas, através de crédito em conta corrente e de acordo com as

condições estabelecidas no **ITEM 10** do Termo de Referência – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL.

## **18.0 DO REAJUSTE E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no **ITEM 14** do Termo de Referência – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL

## **19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

**19.2** Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

**19.3** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.20** O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**19.21** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

**19.22** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

## **20.0 Integram este EDITAL:**

**ANEXO A** – Termo de Referência e anexos;

**Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO I- IMR;

ANEXO II-VALOR GLOBAL ESTIMADO (Valor Anual dos Postos de Trabalho e Deslocamentos);

ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços  
ANEXO III-A - Deslocamentos;  
ANEXO III-B- Uniformes;  
ANEXO III-C- Crachás;  
ANEXO III-D – Pesquisa de Mercado dos Salários;  
ANEXO III- E - Memória de Cálculo;  
ANEXO IV - Modelo de Proposta;  
ANEXO V- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e Iniciativa Privada;  
ANEXO VI- Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção da garantia;  
ANEXO VII- Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários;  
ANEXO VIII- Modelo de Declaração de que formalizará autorização solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;  
ANEXO IX- Modelo de declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ Nº. 07/2005, alterada pela Resolução Nº. 229/2016.  
ANEXO X- Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**ANEXO B – Minuta de Contrato.**

Maceió, 09 de dezembro de 2024.

**Flávia Caroline Fonseca Amorim**  
**Secretária de Licitações e Contatos**

## **ANEXO - A**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PROAD Nº 1006/2023**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio especializado a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

1.2 Os postos de trabalho e o quantitativo de empregados a serem disponibilizados na presente contratação decorrem do Estudo Técnico Preliminar em anexo, conforme abaixo discriminados:

#### **ITEM ÚNICO Postos de trabalho objeto da contratação**

<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CBO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Editor de mídia audiovisual	5380	Posto	2	3744-05	30H
Desenhista Técnico (Artes Gráficas)	5380	Posto	1	3184-05	30H

1.3 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade para a sua execução podem ser descritos neste Termo de referência através de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 6 e 7 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Esta proposta de contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 do TRT/AL, que tem como uma de suas premissas a difusão das ações do Regional direcionadas à valorização das pessoas, à transparência, à ética e ao comprometimento com inovação e responsabilidade socioambiental, bem como ao objetivo Estratégico nº 1: Fortalecer as comunicações e parcerias institucionais, e o nº 2: Promover o Trabalho decente e a sustentabilidade. Também tem o intuito de aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, estando também prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, código 1301**.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1 A solução da presente demanda será atendida por meio da disponibilização de 02 (dois) postos de trabalho de Editor de Mídias Audiovisuais e 01 (um) posto de Desenhista Técnico(Artes Gráficas) necessários para as atividades de filmagens das sessões do Pleno e das Turmas, bem como para a realizar os serviços de filmagem, fotografias dos vários eventos realizados pelo TRT-19 ao longo do ano e as correspondentes edições desses materiais, produção de mídias digitais e impressas, diagramação e outras correlatas, conforme as condições especificadas no *item 6* do Estudo Técnico Preliminar.**

**3.2 – As atribuições e requisitos mínimos de qualificação dos componentes de cada posto de trabalho são os definidos no quadro a seguir:**

Quantidade	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
02	Editor de mídias audiovisuais. CBO 3744-05	1. Edição não linear de arquivos de vídeo; 2. Edição de arquivos de áudio; 3. Produção e reprodução em mídias eletrônicas; 4. Elaboração, animação e inserção de vinhetas, vídeo grafismos em 2D de média e alta complexidade, animações gráficas 3D de baixa complexidade, efeitos especiais, legendas e artes em geral; 5. Autoração de DVD; 6. Elaboração de roteiro e storyboards para vídeos institucionais, vídeos informativos e outros produtos correlatos; 7. Roteirização, edição e finalização de vídeos nos formatos adequados para cada plataforma seguindo as diretrizes institucionais; e 8. Outros serviços correlatos.	1. Nível médio e cursos profissionalizantes, oferecidos por instituições de formação profissional e experiência profissional comprovada de 3 anos na área de design, publicidade e propaganda, criação e edição de áudio e vídeo, audiovisual e afim; 2. Experiência em produção de conteúdo audiovisual; 3. Domínio dos processos de produção audiovisual, como: roteirização, gravação, captação de imagem em ambientes internos ou externos, criação e edição de vinhetas, animação gráfica, inserção de legendas e artes em geral, edição de áudio e vídeo e transmissões ao vivo; 4. Domínio das ferramentas padrão utilizadas em edição de vídeo (Adobe Premiere, Adobe AfterEffects, Adobe Audition, Photoshop e Illustrator).

Quantidade de	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
01	Desenhista Técnico – Artes Gráficas CBO 3184-05	<p>1. Criação e execução de leiautes e design para materiais impressos e eletrônicos e internet; 2. Criação e execução de projetos gráficos impressos e eletrônicos; 3. Criação de ilustrações, infográficos, vídeos para as redes sociais e animações para materiais diversos; 4. Diagramação e editoração de materiais impressos em geral (livros, manuais, cartazes, dentre outros); 5. Criação e execução de sistemas de identidades visuais, incluindo o desenvolvimento de marcas ou o redesign e seus respectivos manuais de aplicação; 6. Projeto, criação e execução de trabalhos de comunicação visual ou editorial, tais como livros, catálogos, folders, folhetos, cartazes, cartões, identidade visual (logotipo), parte de papelaria (convites, cartazes, bloco de anotações, cartões de identificação, crachás) e vários outros objetos impressos e ativos digitais com finalidade de divulgação; 7. Adequação de projetos gráficos a um sistema de comunicação efetivo e de qualidade visual, que valorize o objeto do trabalho e potencialize a ação almejada pelo cliente; 8. Desenvolvimento de personagens, animações e outros elementos visuais impressos, digitais ou interativos; 9. Acompanhamento da aplicação de identidades visuais; 10. Pesquisa de referências e de materiais para subsidiar a criação de projetos gráficos; 11. Arte-final e tratamento de imagens para saída final com alta qualidade em materiais impressos; 12. Produção gráfica (acompanhamento de produção em gráfica, com envio de artes finalizadas, verificação de provas gráficas e recebimento de impressões); 13. Diagramação e paginação de textos para preparação de cadernos de impressão; 14. Seleção, escaneamento e tratamento de imagens para impressão; 15. Importação e exportação de arquivos para impressão e para internet; 16. Fechamento de arquivos para gráficas e bureaus de serviços; 17. Gerenciamento de arquivos nos sistemas operacionais Windows; 18. Realização de operações de navegação, pesquisa, seleção, impressão e download dos arquivos gráficos a partir da internet; 19. Compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão offset e laser; 20. Separações de cores, ajuste de DPI e fechamento de arquivos em TIFF, PDF e EPS; 21. Formatação e diagramação de textos utilizando os programas e InDesign e Illustrator; 22. Criação e animação de peças gráficas e vídeos nos programas Illustrator, CorelDraw, Photoshop, InDesign, Adobe AfterEffects, Photoshop, Premiere, entre</p>	<p>1. Os profissionais de Nível médio e cursos profissionalizantes, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e ter experiência comprovada de 3 anos na área de artes gráficas, criação, audiovisual e afim; 2. Domínio das ferramentas padrão utilizadas em design (Photoshop, Illustrator, Corel Draw, Dream Weaver, InDesign, AfterAfects e Premiere); 3. A empresa vencedora enviará à Coordenação de Comunicação Social currículos e portfólios dos profissionais adequados e disponíveis para realização do objeto desta licitação, conforme requisitos constantes acima.</p>

		<p>outros do Pacote Adobe; 23. Manipulação de arquivos vetoriais; 24. Gerenciamento, produção e edição de documentos gráficos para distribuição eletrônica utilizando AdobeAcrobat; 25. Realização de atividades de pré-impressão e montagem de provas impressas (bonecas); 26. Revisão de forma nos trabalhos diagramados; 27. Atendimento, com diligência e cordialidade, de contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades de unidade, com repasse direto ao responsável pelo assunto; e 28. Desempenho de atividades correlatas.</p>	
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como da Resolução CSJT nº 310/2021:

4.1.2. Ter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.3. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

4.1.4. Realizar programa de treinamento contendo os conteúdos previstos no item 4.13 do ETP, devendo promover capacitação anual de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, a ser realizado dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis e a Resolução CSJT nº 98/2012; e a Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, nos 3 primeiros meses do contrato, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis e Resolução CSJT nº 310/2021, acerca de:

- a) Normas de segurança do trabalho, incluindo orientações sobre prevenção, consequências e comunicação de acidentes de Trabalho;
- b) Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- c) Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- d) Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

4.1.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de água, energia e materiais fornecidos pelo contratante;

4.1.6. O encarregado da contratada deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados que atuam nas dependências da contratante, com relação ao uso consciente de água, energia, materiais e equipamentos;

4.1.7. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho;

4.1.8. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante;

4.1.9. Cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, na forma da norma vigente. Quanto à cota de pessoas com deficiência, deve ser observada, pela empresa contratada, a obrigatoriedade do quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; ressaltando-se, ainda, a necessidade de inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes forem compatíveis, em cumprimento ao ofício circular CSJT.SG n.º 21/2022.

4.1.10. A empresa contratada deverá observar os termos da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, assegurando que todas as atividades desempenhadas sob este contrato observem a paridade de gênero e a representatividade interseccional de raça e etnia, garantindo a participação equânime de homens e mulheres, com, pelo menos, 50% de ocupação feminina onde aplicável, bem como a inclusão de minorias conforme critérios estabelecidos pelo Departamento de Conselhos da Justiça e demais normativas pertinentes.

4.1.11. A contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2010 e o Decreto Federal nº. 10.936/2022.

4.1.12. A contratada poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental ora exigidos neste Termo de Referência.

## **4.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.2.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4.3 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.3.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.4 – DA VISTORIA**

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08:30 as 15:30, mantendo-se contato com assistente-chefe do Setor de Jornalismo, servidor Fábio Tenório Barros ([fabio.barros@trt19.jus.br](mailto:fabio.barros@trt19.jus.br)) ou com a servidora Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello ([maria.mello@trt19.jus.br](mailto:maria.mello@trt19.jus.br)), coordenadora de comunicação.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4.1. Após a realização da vistoria o licitante irá receber um Termo de Vistoria que deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do **Anexo X** deste instrumento.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados da confirmação pela Contratada do recebimento da ordem de serviço a ser expedida e encaminhada pelo fiscal do contrato.

**5.2** – Tem-se 03 postos de trabalho dos seguintes profissionais: 02 Editor de Mídia Audiovisual e 01 Desenhista Gráfico (Designer Gráfico).

**5.3** – Os profissionais integrantes dos postos de trabalho deverão ser lotados na Coordenadoria de Comunicação Social, contudo deverão atuar, **principalmente**, na cobertura das sessões da primeira e segunda turmas do TRT-19 na sala de apoio de som do Tribunal Pleno todas as terças e quintas-feiras e às quartas-feiras quando houver sessão do Pleno, bem como em todos os locais previstos neste Termo de Referência.

**5.4** - Como regra não deverão ocorrer serviços extraordinários fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados, garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas), observados os limites da legislação trabalhista.

**5.5** – Aos colaboradores são garantidos os feriados nacionais, estaduais e municipais. Quanto aos feriados do Poder Judiciário, estes entram no banco de horas de controle da fiscalização do contrato, quando não houver necessidade de realizar atividades no Regional. Caso seja necessário, as horas são consideradas normais, sem acréscimo.

**5.5.1** – A empresa não poderá descontar as horas não utilizadas do banco quando da rescisão do empregado.

**5.6** – Durante o recesso natalino, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, todas os postos trabalham em horário normal.

**5.7** – Nos casos de doença, licença maternidade ou acidente de trabalho, nas hipóteses de afastamentos por períodos superiores a 15 dias, deverá ser alocado profissional substituto para todos os postos de trabalho.

**5.8** – As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

**5.9** – Para as viagens ao interior, o Regional conduzirá os profissionais e a Contratada assumirá despesas com diárias, de forma a custear despesas com refeições e, eventualmente, hospedagens, nos casos de deslocamentos que exijam pernoites. Deverão ser adotados os parâmetros contidos na ACT SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE ALAGOAS 2024, ou seja, R\$ 45,75 para diárias sem pernoite e R\$ 91,87 para diárias com pernoite. Os valores das diárias deverão estar disponíveis na conta do viajante até o dia anterior à viagem.

**5.9.1.** Estima-se a necessidade de viagens conforme a quantidade anual de deslocamentos abaixo descrita:

<b>Custo médio anual estimado de deslocamentos</b>			
	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>Quantidade de Deslocamentos previstos para os próximos 12 meses</b>	<b>12(sem pernoite)</b>	<b>R\$45,75</b>	<b>R\$549,00</b>
	<b>6(com pernoite)</b>	<b>R\$91,87</b>	<b>R\$551,22</b>

<b>TOTAL sem CITL</b>	<b>R\$1.100,22</b>
<b>Valor final com a incidência dos custos indiretos, tributos e lucros (conforme o percentual da PCFP)</b>	<b>R\$1.391,08</b>

**5.9.1** A quantidade de deslocamentos é meramente estimativa, ou seja, poderá não ocorrer exatamente a quantidade prevista durante a execução contratual.

**5.9.2** Quando da ocorrência de deslocamentos durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do Contrato.

**5.10** – Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados mediante autorização do fiscal do contrato de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas, conforme o Estudo Técnico Preliminar em anexo ao processo.

**5.11.** Para cada posto de trabalho, será exigida a substituição dos funcionários durante períodos de ausência legal, como férias, licenças maternidade/paternidade e outras licenças previstas por lei. Para tais situações, um profissional substituto deverá ser alocado para garantir a continuidade do serviço. Em casos de ausências não justificadas, o valor correspondente será glosado do pagamento mensal.

**5.12.** Para todo o pessoal que prestará o serviço deverá ser fornecido pela contratada uniformes, conforme detalhado no **item 5.15.6** deste Termo de Referência

**5.13** – Todas as atividades deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado na Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal.

#### **5.14– DO LOCAL E DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.14.1** – Os serviços serão prestados pelos postos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme o quadro abaixo:

<b>LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Quant.</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>LOCAIS</b>
1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió
6	Anexo 4	Maceió
7	VTs de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo

9	VT de São Luiz do Quitunde	S. L. do Quitunde
10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VTs de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	Arquivo de Coruripe	Coruripe
16	VTs de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos

#### **5.14.2 – DA JORNADA DE TRABALHO:**

**5.14.2.1** – A jornada de trabalho dependerá do posto e terá duração conforme o quadro a seguir:

<b>Posto</b>	<b>Horas Semanais</b>
Editor de Mídia Audiovisual	30
Desenhista Técnico (Artes Gráficas)	30

**5.15.3** – O horário padrão para os postos de trabalho será combinado na reunião anterior ao início das atividades, entre a fiscalização e a Contratada, podendo ser alterado em função da conveniência administrativa do TRT 19ª Região, desde que seja cumprida a jornada semanal determinada no **item 5.14.2.1** e que o início não seja antes das **07:00 e não ultrapasse às 22:00 horas.**

#### **5.15. – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CRACHÁS**

**5.15.1** – No **primeiro dia do início dos serviços**, a empresa contratada deverá fornecer crachás e uniformes aos funcionários dos postos de trabalho que irão efetuar os serviços, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos no ETP e lançado neste Termo de Referência.

**5.15.2** – A Contratada deverá fornecer, sem ônus ao Contratante, até a data de início da execução dos serviços, todos os uniformes e crachás exigidos pela legislação vigente constantes nos **Anexos III-B e III-C.**

**5.15.3** – A cada seis meses deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes novos.

**5.15.4** – Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais ao seu funcionário.

**5.15.5** – O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

#### **5.15.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES E CRACHÁS.**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE POR ANO</b>
Terno completo na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	3
Camisa social comprida, estilo social em tecido, gola com entretela, poliéster e algodão, na cor branca ou usual da empresa (sem estampas)	6
Gravata em tecido poliéster ou seda (masculino).	3
Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade (masculino)	6
Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	3
Par de sapatos tipo esporte fino, cor preta, com cadarço de couro, solado de borracha (masculino).	3
Crachá personalizado de identificação	3

## **6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual constituem em um conjunto de ações essenciais destinadas a garantir a concretização dos resultados previstos pela Administração nos contratos de serviço. Incluem-se neste escopo a verificação do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e o fornecimento de suporte ao processo administrativo, com instruções processuais para efetivação de pagamentos e aplicação de sanções. Estas atividades envolvem também o envio de documentação relevante ao setor de contratos, possibilitando procedimentos como repactuação, modificação, reequilíbrio financeiro, prorrogação e rescisão do contrato. O objetivo primordial dessas iniciativas é garantir a fiel observância das condições acordadas no contrato e solucionar problemas relativos ao objeto contratado.

6.1.2 A Gestão e a Fiscalização do Contrato caberão aos representantes da Administração formalmente designados, através de Ordem de Serviço. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, ou na ausência destes, pelos superiores hierárquicos.

6.1.3 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.1.4 A fiscalização desta contratação será executada de forma segregada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo, conforme estabelecido nos termos previstos no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, neste Termo de Referência e na Instrução Normativa nº 05/2017, da SLTI/MPOG.

6.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.1.7. Os fiscais do contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, dentro de suas respectivas competências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.8. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

6.1.11. As comunicações entre este órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.12 O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.13. Após a assinatura do contrato, o gestor convocará todos os fiscais e o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.14 O gestor e os fiscais do contrato devem evitar interferências na gestão da empresa contratada, observando as seguintes diretrizes (IN 5/2017, art. 5º):

- a) Ordem diretas aos trabalhadores terceirizados devem ser evitadas. Qualquer solicitação de serviço ou reclamação relacionada aos empregados terceirizados devem ser direcionadas ao representante da empresa contratada (preposto).
- b) É proibido promover ou consentir com o desvio de função dos empregados terceirizados, utilizando-os em tarefas que não correspondam ao escopo contratual ou à função específica pela qual foram contratados.
- c) Não se deve conceder aos empregados da empresa garantias trabalhistas que não estejam previstas no Decreto Federal nº 12.174/2024 e suas regulamentações posteriores.

## **6.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1 O Fiscal Técnico do contrato terá o encargo de supervisionar a execução contratual, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e método de execução do objeto contratado, conforme estabelecido no contrato, de modo a assegurar que os serviços prestados atendam às especificações mínimas definidas no Termo de Referência, além de manter o nível de qualidade acordado.

6.2.2. Será responsabilidade do Fiscal Técnico compilar as informações recebidas de todas as unidades para elaborar um Relatório de Fiscalização consolidado, que mensure o nível de qualidade dos serviços fornecidos pela contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado.

6.2.3. O fiscal técnico realizará avaliação consoante critérios insertos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, descrito no **Anexo I** do Termo de Referência.

6.2.4. Após a avaliação técnica do serviço, o Fiscal Técnico, até 10º dia útil do mês subsequente, emitirá o Relatório de Fiscalização Técnica dando o recebimento provisório dos serviços quanto aos aspectos técnicos e encaminhará os autos ao Fiscal Administrativo.

6.2.5. Em caso de irregularidades na execução contratual, a contratada deverá ser notificada, estabelecendo-se prazo para correção dos problemas detectados.

6.2.6. Todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual devem ser registradas, comunicando-se ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que requeiram ações ou decisões que ultrapassem as competências do fiscal técnico, visando a correção das falhas ou defeitos identificados.

6.2.7. O Fiscal Técnico também deve informar nos autos do processo administrativo sobre a necessidade de eventuais glosas, detalhando os aspectos contratuais pertinentes e fornecendo informações necessárias para fundamentar o cálculo e outras medidas cabíveis.

6.2.8. Diante de infrações contratuais, cabe ao Fiscal Técnico propor ao gestor a aplicação de sanções à contratada, baseando-se nas ocorrências conforme as regras estabelecidas no edital e/ou contrato, respeitando os devidos procedimentos legais.

6.2.9. Para fins de prorrogação contratual, o fiscal técnico responsável pelo contrato deve elaborar um relatório sobre o desempenho da contratada, fundamentando a decisão pela renovação ou não do contrato. Este relatório, baseado na avaliação da qualidade dos serviços prestados ao longo da vigência do contrato, deve ser elaborado no mínimo oito meses antes do término do contrato, detalhando a qualidade dos serviços prestados e fornecendo recomendações pertinentes à Secretaria de Administração.

6.2.10. O fiscal técnico deverá realizar consulta formal à empresa contratada, com pelo menos seis meses de antecedência ao término do contrato vigente, para verificar o interesse da empresa na continuidade da prestação do serviço, no caso de contratos contínuos.

### **6.3 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.3.1. Caberá à fiscalização administrativa o monitoramento das responsabilidades contratuais administrativas, incluindo obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, além do gerenciamento do contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e as respectivas ações apropriadas em casos de descumprimento dessas obrigações.

6.3.2. No início da prestação dos serviços, para garantir que os trabalhos sejam prestados em conformidade com os termos contratuais e para assegurar a correta alocação de recursos humanos fornecidos pela empresa contratada, o fiscal administrativo observará as seguintes diretrizes:

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com

os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas, para fins de banco de horas;

**b)** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

**c)** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

**d)** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

**e)** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado.

**f)** Deve ser verificado se há, na respectiva CCT, informação de que a atividade profissional requer adicional de insalubridade ou periculosidade, ou, na ausência, se há laudo da contratada, emitido nos termos da contratação, atestando essas condições.

6.3.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pelo contratado;

c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.3.4. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 6.3.3 acima deverão ser apresentados.

6.3.5. Até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

**a)** nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, que será atestada pela fiscalização administrativa no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo pertinente;

**b)** folha de pagamento de salários, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

**c)** cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

- d)** comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- e)** comprovante de pagamento do auxílio alimentação, datado e assinado;
- f)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- g)** registro de ponto;
- h)** guia de recolhimento do FGTS (GRF) e Comprovante de recolhimento de FGTS;
- i)** DARF previdenciário (esocial) ou guia GPS e Comprovante de recolhimento de INSS;
- j)** GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, do mês anterior àquele a que se referir;
- k)** relação tomadores/obra (RET) e relação dos empregados (RE);
- l)** recibo de entrega da DCTFWEB;
- m)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (CND);
- n)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- o)** certidão de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- p)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- q)** relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições etc).
- r)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- s)** comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3.6. Os documentos necessários para a efetivação da fiscalização administrativa poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.3.7. A contratada, quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como documentação complementar necessária para a adequada fiscalização, em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, sob pena de multa, na forma do art. 50 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3.8. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de

serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.3.8.1 Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, na forma estabelecida no termo de contrato.

6.3.9. Cabe à fiscalização do contrato verificar se a contratada observada a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.3.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.3.11. O fiscal administrativo deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

6.3.12. A contratada deve viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da execução dos serviços, o acesso on-line aos sistemas da Previdência Social e do FGTS aos seus empregados. Tal medida é destinada a possibilitar a verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias e a emissão dos extratos de recolhimento do FGTS.

6.3.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, na forma prevista no termo de contrato, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3.14. O fiscal administrativo poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

6.3.14.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

6.3.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos

empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

6.3.15.1. No caso do item anterior, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.3.15.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

6.3.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.3.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

6.3.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.3.19. Após constatar a regularidade da documentação, o fiscal administrativo deve elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa, até 15º dia útil do mês subsequente, atestando o cumprimento das exigências de caráter administrativo, elaborando o Termo de Recebimento Provisório dos serviços encaminhando ao Gestor do Contrato para o Recebimento Definitivo.

6.3.20. Após o recebimento definitivo do gestor, o fiscal administrativo realizará a liquidação da nota fiscal referente aos serviços prestados, enviando para o Gestor ratificar e encaminhar os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

## **6.4 DO GESTOR DO CONTRATO**

6.4.1 O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos

6.4.2. Dentre as atribuições do Gestor se incluem:

- a) executar os atos preparatórios necessários à instrução processual e ao encaminhamento da documentação adequada à Secretaria de Administração, objetivando a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio financeiro, realização de pagamentos, aplicação de sanções, rescisão do contrato, entre outros.
- b) elaborar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações obtidas no recebimento provisório.
- c) enviar a documentação pertinente ao Setor de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual.

6.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.6. Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do término do contrato e, a qualquer momento, manifestar-se acerca da falta de interesse da administração na prorrogação, caso haja mudança na qualidade da prestação dos serviços que implique na necessidade de nova contratação.

6.4.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

6.4.8. Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização observada a regularidade fiscal da contratada.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo – I deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e devidamente aferidos pela fiscalização do contrato.

7.1.2 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização técnica do contrato, com base nas pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que devem ser apresentados em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente.

7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII–A da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade

mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Em caso de reiteradas avaliações em desconformidade com a qualidade exigida e em níveis significativos, para além dos ajustes no pagamento (glosa), poderão ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.1.5 Caso o resultado do IMR indique glosa superior a 30% do valor mensal do contrato, em qualquer mês de avaliação, será considerado inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da multa prevista no termo de contrato.

7.1.6. Os resultados das avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão considerados para desconto nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do contrato.

7.1.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.8 O fiscal técnico do contrato entregará à empresa contratada a avaliação da qualidade dos serviços, incluindo, se for o caso, o cálculo da glosa prevista no subitem 7.1 deste Termo de Referência, sendo-lhe oportunizada, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da avaliação, a apresentação de justificativa da prestação do serviço em nível inadequado ao previsto em contrato.

7.1.8.1 O preposto da empresa contratada deverá assinar o documento de avaliação, como comprovação de que tomou conhecimento do seu conteúdo.

7.1.8.2 O fiscal técnico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, analisará as justificativas apresentadas pela empresa, as quais poderão ser aceitas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, em face de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

7.1.8.3. Não havendo apresentação de justificativas ou não sendo estas aceitas pelo fiscal técnico, será enviado, no prazo de 02(dois) dias úteis, relatório para o Gestor do contrato a fim de que seja procedida a glosa do valor previsto no IMR, se for o caso, conforme valores já informados à contratada pela fiscalização técnica.

7.1.9. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

7.1.10. Sob nenhuma circunstância será permitido que a própria contratada efetue a avaliação de desempenho ou a apreciação da qualidade dos serviços prestados.

## **7.2 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10º dia útil do mês subsequente, pelos fiscais, técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.2.3. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução

do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.4. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.8. Após o recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 5 (dias) úteis, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **8 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o Valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

8.4. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas pela contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. 9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. 10. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº. 38, de 05 de maio de 2022.

8.13. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal administrativo do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.14. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438 \times 365$

$I = (TX/100) / 365$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.18. No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

Valor 1º mês = Valor mensal x nº dias trabalhados / nº de dias do mês.

8.19. Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do item anterior.

## **9 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

**9.1** – Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o *Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017*, aplicável por força do *art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98/2022*, bem como *no art. 18, parágrafo 1º da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017* e da *Resolução n.º 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça* são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.2** – O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.3** – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**9.4** – O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

**9.5** – O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**9.6 – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017.**

9.7. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

9.8 Nos termos do item 5 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma ‘pró-rata die’, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.9. Também com base no item 16, da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº.01/2020 o Depósito em Garantia – Conta vinculada, está sujeito à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), com possibilidade de negociação de isenção entre a contratada e o Banco do Brasil.

9.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, os quais devem ser suportados pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa.

9.11 O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados neste Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

9.12 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 9.5 deste Instrumento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.

9.13. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada conforme previsto neste subitem, a empresa, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal administrativo da contratação, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 9.5.

9.14. Somente após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, a qual será encaminhada ao banco público oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa (Art. 12, II, §§ 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013).

9.15 O contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

9.16. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

9.17. Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na Resolução nº. 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.

9.18 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 05/2017, ressalvada a situação em que a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **10 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme inc. I do art. 28, da Lei nº 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022 pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO.

**10.2** – Será adotado o Modo de Disputa ABERTO e FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento Menor Preço.

**10.3** – A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria–Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.3.1** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.2** – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.4** – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.5** – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.6** – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.7** – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**10.8** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9** – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10** – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11** – **Aos fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**10.11.1** – **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.11.1.1** – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.11.1.2** – No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

**10.11.1.3** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.11.1.4** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.11.1.5** – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.11.1.6** – Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

**10.11.2** – **HABILITAÇÕES FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.11.2.1** – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

**10.11.2.2** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão

Positiva com efeitos de Negativa;

**10.11.2.3** – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 12.440/2011;

**10.11.2.4** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças;

**10.11.2.5** – Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.11.2.6** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

### **10.11.3 – HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.11.3.1** – Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho da atividade em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra por um período mínimo de 3 (três) anos.

**10.11.3.1.1** – Entende-se como quantidade compatível a realização simultânea de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando pelo menos 40% (quarenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, consoante previsto no §2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

**10.11.3.2** – Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no fornecimento de 1(um) posto de trabalho até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

**10.11.3.3** – Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de ser período ininterrupto.

**10.11.3.4** – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.11.3.5** – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**10.11.3.6** – Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.11.3.7** – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### **10.11.4 – HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.11.4.1** – Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.11.4.1.1** – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.11.4.2 – Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis** referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.11.4.2.1** – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**10.11.4.2.2** – As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**.

**10.11.4.3** – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.11.4.4** – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovadas a transmissão destas à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

**10.11.4.5 – As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de:**

**10.11.4.5.1** – Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de

Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor estimado da contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes **aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

**10.11.4.5.2** – Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2(dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**10.11.4.5.3** – Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, de que 1/12 (um doze avos, conforme modelo do Edital)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste instrumento;

10.11.4.5.3.1 – A declaração de que trata o subitem acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

10.11.4.5.3.2 – quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### **10.11.5 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

10.11.5.1. Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.

10.11.5.2. Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

10.11.5.3. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11.5.4. Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta.

10.11.5.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016.

10.11.5.6. As declarações mencionadas nos subitens 10.11.5.1, 10.11.5.2, 10.11.5.3 e 10.11.5.4 serão preenchidas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definido no **Anexo IX** deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.

10.11.5.7. Apresentar declaração de que formalizará as AUTORIZAÇÕES para retenção da garantia, para retenção na fatura de verbas trabalhistas e para abertura de conta vinculada, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato referidas AUTORIZAÇÕES, conforme modelo anexo ao Edital.

## **11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** – A proposta deverá conter:

**11.1.1** – Especificação do serviço a ser contratado, detalhando de forma clara, todas as informações;

**11.1.2** – O correio eletrônico e número de telefone, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

**11.1.3** – Todas as especificações do serviço ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante (Uniformes e Crachás), preço unitário e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

**11.1.4** – Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

**11.1.5** – Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato, se for o caso.

**11.1.6** – Consideram-se custos não renováveis aqueles que forem totalmente pagos, à luz da memória de cálculo apresentada pela Contratada e observadas as condições efetivas da execução contratual, tais como: substituição de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pagamento de verbas rescisórias e outros.

**11.1.7** – Como valor referencial de mercado para a definição dos valores salariais dos profissionais foi adotada a média dos valores pagos aos profissionais na forma prevista no **item 8.5.3** do Estudo Técnico Preliminar.

**11.1.8** – A licitante deverá encaminhar, **obrigatoriamente**, junto à proposta descrita no subitem anterior:

**11.1.8.1** – Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no **item 12** deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais discriminando os seguintes itens:

a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;

- b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

**11.1.8.2** – Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo do **Anexo III-E** deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços.

**11.1.8.3** – Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso.

**11.1.8.4** – Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado.

**11.1.8.5** – Enviar a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho à qual a empresa se vincula.

**11.1.9.6** – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, ressalvadas as possibilidades de saneamento das planilhas de custos e formação de preços conforme **subitem 7.9 do Anexo VII da IN n.º 05/2017**.

**11.1.9.6.1** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital;
- c) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade.

## **12 – INSTRUÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**12.1** – A **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço global ofertado, conforme modelo disponibilizado no Edital, baseado no **Anexo VII-D da IN n.º 05 de 25 de maio de 2017**, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão, ajustado às especificidades da presente contratação.

**12.2** – Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

**12.3** – O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos da **Súmula n.º 254 do TCU – Tribunal de Contas da União**, atentando para a exequibilidade das propostas nos casos dos regimes tributários que impliquem em impostos faturados.

**12.4** – Em conformidade com a jurisprudência do TCU, externada por meio do **Acórdão n.º 648/2016-Plenário**, que faz nova leitura da **Súmula TCU n.º 254**, os proponentes

poderão optar por apresentar o detalhamento da composição dos seus custos sem o destaque dos valores relativos ao IRPJ e CSLL, ou se preferir com o registro expresso desses encargos tributários, nos termos dos novos entendimentos do TCU, contudo, sempre verificando a exequibilidade dos preços à luz da sua realidade tributária.

**12.5** – As empresas deverão, **obrigatoriamente**, indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

**12.6** – As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido ou Simples Nacional) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade.

**12.6.1** – A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

**12.6.2** – A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 60 dias, deverá apresentar cópia do(s) ofício(s), com comprovante(s) de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**12.6.3** – Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, poderá efetuar a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**12.6.4** – Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários e previdenciários correspondentes, posto que, uma vez que com a desvinculação do regime especial Simples Nacional, as empresas estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que impõe a apresentação de propostas compatíveis com a realidade de custos durante a execução contratual.

**12.7** – O registro dos custos relativos ao auxílio alimentação no submódulo 2.3 – “Benefícios Mensais e Diários”, letra “B” é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – **Lei Federal nº. 6.321/76**. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo em epígrafe no **módulo 1, letra “G”**, o qual integrará, aos fins, a remuneração do empregado.

**12.8** – As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no submódulo 2.3, deverão vir acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT.

**12.9** – No registro do custo relativo ao SAT – Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, letra “C” deverá haver o registro do RAT – Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE – **Decreto Federal nº. 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS nº. 1.316/2010**.

**12.10** – As propostas deverão vir acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, ressalvadas as proponentes optantes pelo regime Simples Nacional cujo fator acidentário previdenciário é fixado em 1.

**12.11** – O TRT19ª não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**12.12** – As propostas podem ser apresentadas com o registro de custos de periculosidade se for utilizar a perícia existente no contrato vigente.

**12.13** – A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha disponibilizado no instrumento convocatório, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

**12.14** – A demonstração analítica de memória de cálculos na forma do **Anexo III-E** deste Termo de Referência é compulsória.

**12.15** – Os valores relativos aos uniformes e crachás no início do contrato devem ser registrados nas rubricas Uniformes e Crachás, módulo 5, letras “A e B”.

**12.16** – É mister que a metodologia de cálculo, dos custos unitários que serviram de base para sua estimativa de custos sejam detalhados na memória de cálculo na forma exigida no instrumento convocatório.

**12.17** – Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme ***Anexo VII-A subitem 7.9 da IN nº. 05/2017.***

**12.18** – É facultada ao Pregoeiro a promoção de quaisquer diligências julgadas necessárias para a análise e julgamento das planilhas de custos e composição de preços.

**12.19** – Caso a licitante apresente a sua proposta com o salário inferior ao fixado neste documento e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo Pregoeiro. O não atendimento no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

**12.20** – No cálculo do custo das horas deverá ser prevista uma carga horária semanal definida neste Termo de Referência.

**12.21** – À carga horária semanal de efetivo trabalho serão acrescidas as horas equivalentes ao repouso semanal remunerado, perfazendo um total de respectivos valores sem encargos mensais.

**12.22.** Os salários a serem adotados são aqueles fixados no item no item 8.5 do Estudo Técnico Preliminar. Os salários, benefícios e direitos sociais, serão reajustados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Trabalho utilizado pela empresa em sua planilha de composição de preços, de forma que a repactuação

ocorra com base nas novas edições deste mesmo normativo, nas datas dos seus efeitos.

**12.23 – Não poderá ser apresentada proposta com salários inferiores aos estabelecidos no item 8.5.3 do Estudo Técnico Preliminar, conforme tabela abaixo.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	Valor Salário Base Mínimo (R\$)	Metodologia de Cálculo do Valor Salário Base Mínimo
01	Editor de mídias audiovisuais	02	R\$ 3.881,83	Pesquisa de Mercado
02	Desenhista Técnico (Artes Gráficas)	01	R\$ 3.881,83	Pesquisa de Mercado

**12.24** – Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Da mesma forma, atendida a legislação fiscal e trabalhista pertinente, bem como as condições estabelecidas em acordos, convenções ou dissídios trabalhistas a que se encontra vinculada a licitante, o preenchimento dos demais itens da Planilha de Custos e Formação de preços deve refletir a realidade da licitante.

**12.25** – Utilizamos como base norteadora para orçamentação dos benefícios e direitos sociais o Acordo Coletivo de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE ALAGOAS 2024, com vigência de março 2024 a fevereiro de 2025.

### **13 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O valor estimado para 12 meses de execução contratual do serviço que compõe os postos de trabalho e demais rubricas variáveis dimensionadas na solução foi obtido através das planilhas de custos e formação de preços, no valor global de **R\$ 340.633,24**, **Anexo II** deste Termo de Referência.

13.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

13.3. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

### **14 – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a repactuação dos preços contratados.

## **15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça do Trabalho.

**15.1.1** – A contratação será atendida pela seguinte dotação: PAC 1301.

**15.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16 – DOS ANEXOS**

16.1.1 – ANEXO I- IMR;

16.1.2 – ANEXO II-VALOR GLOBAL ESTIMADO (Valor Anual dos Postos de Trabalho e Deslocamentos);

16.1.3 – ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

16.1.4 – ANEXO III-A - Deslocamentos;

16.1.5 – ANEXO III-B- Uniformes;

16.1.6 – ANEXO III-C- Crachás;

16.1.7 – ANEXO III-D – Pesquisa de Mercado dos Salários;

16.1.8 – ANEXO III- E - Memória de Cálculo;

16.1.9 - ANEXO IV - Modelo de Proposta;

16.1.10 – ANEXO V- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e Iniciativa Privada;

16.1.11 – ANEXO VI- Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção da garantia;

16.1.12 – ANEXO VII- Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários;

16.1.13 – ANEXO VIII- Modelo de Declaração de que formalizará autorização solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;

16.1.14 – ANEXO IX- Modelo de declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ Nº. 07/2005, alterada pela Resolução Nº. 229/2016.

16.1.15 – ANEXO X- Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da

licitação.

Maceió–AL, 16 de outubro de 2024

## **EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**

**Maria Luiza Caltabiano B. de Mello**  
**CCOM**  
**Integrante Requisitante**

**Fábio Tenório Barros –**  
**CCOM Integrante Técnico**

**Alberto Mirindiba Bonfim**  
**Integrante Técnico**

*(Assinado eletronicamente)*

**ANEXO – I**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

<b>INDICADOR (A) – DESEMPENHO E POSTURA DOS COLABORADORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Meta a cumprir	Cumprimento de 100% das tarefas, com profissionalismo e urbanidade adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle de adequação das atividades
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal técnico e preenchimento mensal de Checklist dos aspectos analisados, observando a adequação ou não dos colaboradores à expectativa da Administração quanto ao desempenho das suas atividades laborais.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Observações	O indicador afere o cumprimento efetivo das atividades contratadas, bem como as obrigações formais de ordem técnica assumidas pela empresa terceirizada, elencadas no edital de licitação e seus anexos.
<b>INDICADOR (B) – ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Execução dos serviços contratados e cumprimento das obrigações formais da contratada elencadas no edital e seus anexos.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e obrigações formais cumpridas, adequadas à perspectiva da Administração
Instrumento de medição	Planilha de controle das obrigações contratadas
Forma de acompanhamento	Realização mensal de Checklist pela fiscalização do contrato, com verificação de cumprimento das tarefas básicas e das obrigações da contratada, conforme perspectiva de adequação da Administração.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Observações	O indicador afere o cumprimento efetivo das atividades contratadas, bem como as obrigações formais de ordem técnica assumidas pela empresa terceirizada, elencadas no edital de licitação e seus anexos.
<b>APURAÇÃO:</b>	
Periodicidade	Mensal (Somatório das ocorrências dos indicadores A e B)
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 4 ocorrências ao mês = 0% de desconto sobre o valor da fatura mensal;</li> <li>• De 4 a 8 ocorrências ao mês = 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal;</li> <li>• De 9 a 13 ocorrências ao mês = 4% de desconto sobre o valor da fatura mensal;</li> <li>• De 14 a 18 ocorrências ao mês = 6% de desconto sobre o valor da fatura mensal;</li> <li>• De 19 a 23 ocorrências ao mês = 8% de desconto sobre o valor da fatura mensal;</li> <li>• Acima de 23 ocorrências ao mês, desconto de 8% sobre o valor da fatura, acrescido de mais 2% por cada ocorrência que ultrapasse a 23ª, até o limite de 30% do valor da fatura mensal. Ultrapassado o limite de 30%, será considerado inexecução parcial do contrato.</li> </ul>
<b>Critérios de Apuração:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada inconformidade registrada pela fiscalização ensejará 1 (uma) ocorrência.</li> <li>• <b>As inconformidades descritas no indicador “A” serão contabilizadas por dia e por colaborador e terão peso 1.</b> Exemplo: Deixar de entregar uniforme ou EPI a dois profissionais por três dias, incorrerá a contratada em 06 (seis) ocorrências.</li> <li>• <b>As ocorrências do indicador “B” serão contabilizadas por dia de inconformidade e terão peso 2.</b> ou seja, o gestor multiplicará cada ocorrência por dois, para efeito de apuração;</li> <li>• Cumulativamente, a Administração poderá aplicar penalidade administrativa e multa por ocorrências reiteradas de inconformidades e por inexecução parcial do contrato, conforme edital e seus anexos e termo de contrato.</li> </ul>	

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA - INDICADOR “A” - PLANILHA DE CONTROLE  
DE CONFORMIDADE DO DESEMPENHO E POSTURA DOS  
COLABORADORES**

Item	Avaliação dos Colaboradores	Adequado	Inadequado	Não se aplica
1	<b>Higiene pessoal:</b> os colaboradores apresentam-se com bom aspecto de asseio e higiene pessoal durante o serviço?			
2	<b>Uniforme:</b> Os funcionários utilizam uniformes limpos, completos em perfeito estado de conservação e adequados às tarefas que executam?			
3	<b>EPIs:</b> Os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam?			
4	<b>Assiduidade:</b> Houve ausência de empregados durante o expediente de trabalho? O quadro de pessoal manteve-se completo, ocorrendo reposição no tempo previsto, em caso de faltas e/ou ausências?			
5	<b>Pontualidade:</b> Os empregados iniciam e encerram as atividades no setor de trabalho, sempre no horário estabelecido?			
6	<b>Qualificação profissional:</b> Os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função, conforme descrito no Termo de Referência?			
7	<b>Qualificação profissional:</b> Os funcionários apresentam destreza e agilidade no exercício das atividades específicas da função, conforme descrito no Termo de Referência?			
8	<b>Qualificação profissional:</b> Os funcionários atuam com atenção e cuidado com os materiais de consumo utilizados nos processos de produção durante o exercício das atividades específicas da função, conforme descrito no Termo de Referência?			
9	<b>Qualificação profissional:</b> Os funcionários atuam com atenção e cuidado com equipamentos e utensílios utilizados nos processos de produção durante o exercício das atividades específicas da função, conforme descrito no Termo de Referência?			
10	<b>Relação Interpessoal:</b> Os funcionários apresentam boa conduta no relacionamento com os usuários dos serviços?			
11	<b>Relação Interpessoal:</b> Os funcionários apresentam boa conduta no relacionamento com seus pares?			
12	<b>Relação Interpessoal:</b> Os funcionários apresentam boa conduta no relacionamento com a equipe gerencial do serviço?			
<p>Obs. As inconformidades apontadas pelo fiscal devem, sempre que possível, ser quantificadas por funcionário/dia, para fins de aplicação da escala de glosas prevista no IMR. Exemplo: 2 inconformidades em 3 dias, equivalem a 6 ocorrências no mês.</p> <p><b>OCORRÊNCIAS:</b></p>				

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA - INDICADOR “B” PLANILHA DE CONTROLE  
DE CONFORMIDADE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Item	Avaliação da Execução do Contrato	Adequado	Inadequado	Não se aplica
1	Fornecimento de uniformes: para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidade indicada no Termo de Referência e em sua proposta comercial?			
2	Programa de capacitação: A Contratada possui e cumpre cronograma de capacitação da equipe, conforme periodicidade indicada no Termo de Referência e em sua proposta comercial?			
3	Realização de exames periódicos de saúde (PCMSO): A Contratada comprova a realização de exames periódicos de saúde de seus funcionários de acordo com as normas vigentes e conforme periodicidade indicada no Termo de Referência e em sua proposta comercial?			
4	Cumprimento de Prazos: A contratada cumpre os prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização, bem como as determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato, que não estão previstos nos demais itens dessa avaliação?			
5	Entrega de Documentos: A contratada entrega com presteza e integralidade, dentro do prazo previsto no contrato ou fixado pelo fiscal, a documentação exigida no contrato ou solicitada pela equipe de fiscalização e gestão do contrato, inclusive aqueles destinados ao saneamento das inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pela equipe de fiscalização e gestão do contrato?			
6	Fornecimento de materiais: A contratada fornece materiais e equipamentos, dentro do prazo previsto no contrato ou fixado pelo fiscal, na frequência, quantidade e qualidade expressos no Termo de Referência?			
7	Substituição de colaborador: Há substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente, dentro do prazo previsto no contrato ou fixado pelo fiscal?			
8	Reposição: Há reposição de funcionários faltosos, no tempo estabelecido no Termo de Referência, dentro do prazo previsto no contrato ou fixado pelo fiscal?			
9	Notas Fiscais: As NF/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados são apresentadas dentro do prazo contratual?			
<p>Obs. As inconformidades apontadas pelo fiscal devem ser descritas e, sempre que possível, quantificadas por dia, para fins de aplicação da escala de glosas prevista no IMR. Exemplo: 3 inconformidades praticadas em 3 dias, equivalem a 6 ocorrências no mês.</p> <p><b>OCORRÊNCIAS:</b></p>				

**ANEXO-II**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO (Valor Anual dos Postos de Trabalho e Deslocamentos)**

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					
<b>Resumo – Valor Fixo dos Postos de Serviços (A)</b>					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
<b>Editor de Mídia audiovisual</b>	R\$ 9.423,39	1	R\$ 9.423,39	2	<b>R\$ 18.846,79</b>
<b>Desenhista Técnico (Artes Gráficas)</b>	R\$ 9.423,39	1	R\$ 9.423,39	1	<b>R\$ 9.423,39</b>
VALOR FIXO MENSAL DOS SERVIÇOS					<b>R\$ 28.270,18</b>
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)					<b>R\$ 339.242,16</b>
<b>Resumo – Rubricas Variáveis (B)</b>					
<b>Deslocamentos</b>					<b>R\$ 1.391,08</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS (A+B)</b>					<b>R\$ 340.633,24</b>

### ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

<u>Planilha Estimativa - Contratação de Produtor de Mídia - Editor de Mídia Audiovisual</u>			
PROAD TRT19 Nº		1006/2023	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº			
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	17/07/2024	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL	
C	UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTAÇÃO O ACT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de radiodifusão e Televisão no Estado de Alagoas	ACT 2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
<b>MÓDULOS</b> <b>Mão de obra</b> <b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	<b>APOIO ESPECIALIZADO</b>	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3744-05	
3	<b>Salário fixado conforme decisão adotada no item 8.5 do ETP - 30 Horas Semanais.</b>	<b>R\$ 3.881,83</b>	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	<b>Editor de Mídia Audiovisual</b>	
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/03/2024	
<b>MÓDULO 1: Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base Mínimo (Carga horária 30 horas)		3.881,83
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>3.881,83</b>
<b>MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	323,36

B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	431,27
<b>Total</b>			<b>754,63</b>

\* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1</b>			<b>4.636,45</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	927,29
B	Salário Educação	2,50%	115,91
C	SAT/FAP	3,00%	139,09
D	SESI ou SESC	1,50%	69,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	46,36
F	SEBRAE	0,60%	27,82
G	INCRA	0,20%	9,27
H	FGTS	8,00%	370,92
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.706,21</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte**		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		0,00
C	Outros		0,00
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>0,00</b>

\* De acordo com a ACT vigente no contrato atual (2024)

\*\* o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		754,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.706,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
<b>Total</b>			<b>2.460,84</b>

**MÓDULO 3: Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,16%	6,21
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	75,48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	27,78

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	118,01
<b>TOTAL</b>			<b>244,95</b>
* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.			
<b>MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 6.587,62</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	60,99
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	91,49
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	21,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,00%	65,88
F	13º salário proporcional do substituto por férias	0,69%	45,75
<b>TOTAL</b>			<b>287,90</b>
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 287,90
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ 0,00
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			<b>R\$ 287,90</b>
<b>MÓDULO 5: Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes		181,86
B	Cachá		2,11
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>183,96</b>
<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Custos Indiretos</b>	<b>5,00%</b>	<b>329,38</b>
B	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>691,70</b>
C	<b>Tributos (Total)</b>	<b>14,25%</b>	<b>1.342,83</b>
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	155,49
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	7,60%	716,18
C.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	471,17

<b>TOTAL</b>		<b>29,25%</b>	<b>2.363,91</b>		
"DIVISOR" a ser considerado para <b>TRIBUTOS</b> : BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%			
		<b>R\$ 8.080,56</b>			
"CUSTO FINAL":		<b>R\$ 9.423,39</b>			
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.</b>					
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>		
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		3.881,83		
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.460,84		
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		244,95		
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		287,90		
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos		183,96		
<b>Subtotal (A+B+C+D+E):</b>			<b>7.059,48</b>		
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.363,91		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>9.423,39</b>		
<b>QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>					
<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)=(B x C)</b>	<b>Qtde de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>
<b>Editor de Mídia Audiovisual</b>	9.423,39	1	9.423,39	2	18.846,79
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)</b>					<b>18.846,79</b>
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
<b>Valor Global da Proposta</b>					
	<b>Descrição</b>				<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida				9.423,39
B	Valor mensal fixo do serviço				18.846,79
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)				<b>226.161,44</b>

### ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

<u>Planilha Estimativa - Contratação de Produtor de Mídia - Desenhista Gráfico (Designer Gráfico)</u>		
PROAD TRT19 Nº	1006/2023	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	17/07/2024
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTAÇÃO O ACT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de radiodifusão e Televisão no Estado de Alagoas	ACT 2024
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
<b>MÓDULOS</b> <b>Mão de obra</b> <b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	<b>APOIO ESPECIALIZADO</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3184-05
3	Salário fixado conforme decisão adotada no item 8.5 do ETP - 30 Horas Semanais.	<b>R\$ 3.881,83</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	<b>Desenhista Gráfico (Designer Gráfico)</b>
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/03/2024

#### MÓDULO 1: Composição da Remuneração

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Carga horária 30 horas)		3.881,83
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>3.881,83</b>

#### MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R\$)
-----	-------------------------------------------------------------	--------------	-------------

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	323,36
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	431,27
<b>Total</b>			<b>754,63</b>

\* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

**Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1**

**4.636,45**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	927,29
B	Salário Educação	2,50%	115,91
C	SAT/FAP	3,00%	139,09
D	SESI ou SESC	1,50%	69,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	46,36
F	SEBRAE	0,60%	27,82
G	INCRA	0,20%	9,27
H	FGTS	8,00%	370,92
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.706,21</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte**		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		0,00
C	Outros		0,00
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>0,00</b>

\* De acordo com a CCT ou ACT vigente no contrato atual

\*\* o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		754,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.706,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
<b>Total</b>			<b>2.460,84</b>

**MÓDULO 3: Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,16%	6,21
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	75,48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	27,78

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	118,01
<b>TOTAL</b>			<b>244,95</b>
* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.			
<b>MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 6.587,62</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	60,99
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	91,49
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	21,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,000%	65,88
F	13º salário proporcional do substituto por férias	0,69%	45,75
<b>TOTAL</b>			<b>287,90</b>
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 287,90
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ 0,00
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			<b>R\$ 287,90</b>
<b>MÓDULO 5: Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes		181,86
B	Crachá		2,11
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>183,96</b>
<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Custos Indiretos</b>	<b>5,00%</b>	<b>329,38</b>
B	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>691,70</b>
C	<b>Tributos (Total)</b>	<b>14,25%</b>	<b>1.342,83</b>
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	155,49
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	7,60%	716,18
C.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	471,17

<b>TOTAL</b>		<b>29,25%</b>	<b>2.363,91</b>			
"DIVISOR" a ser considerado para <b>TRIBUTOS</b> : BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%				
		<b>R\$</b> <b>8.080,56</b>				
"CUSTO FINAL":		<b>R\$</b> <b>9.423,39</b>				
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.</b>						
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>			
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		3.881,83			
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.460,84			
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		244,95			
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		287,90			
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos		183,96			
<b>Subtotal (A+B+C+D+E):</b>			<b>7.059,48</b>			
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.363,91			
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>9.423,39</b>			
<b>QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>						
<b>Tipo de Serviço (A)</b>		<b>Valor Proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)=(B x C)</b>	<b>Qtde de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>
<b>Desenhista Gráfico (Designer Gráfico)</b>		9.423,39	1	9.423,39	1	9.423,39
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)</b>						
9.423,39						
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						
<b>Valor Global da Proposta</b>						
	<b>Descrição</b>					<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida					9.423,39
B	Valor mensal fixo do serviço					9.423,39
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)					<b>113.080,72</b>



6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	R\$ 551,22
9	Custos Indiretos (módulo 6) 5%	R\$ 27,56
10	Lucro (módulo 6) 10%	R\$ 57,88
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 85,44
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 636,66
12	Tributos (módulo 6) 14,25%	R\$ 60,29
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R\$ 696,94
<b>Total deslocamentos - estimativa</b>		<b>R\$ 1.391,08</b>

**ANEXO-III -B - Planilha Estimativa de Uniformes**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid. de medida</b>	<b>Quant Anual</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	<b>Paletó + Calça</b>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>	<b>1.028,42</b>	<b>3.085,25</b>
<b>2</b>	<b>Camisa social masculina</b>	<b>Unid.</b>	<b>6</b>	<b>242,17</b>	<b>1.937,33</b>
<b>3</b>	<b>Gravata masculina</b>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>	<b>58,67</b>	<b>234,66</b>
<b>4</b>	<b>Cinto social masculino</b>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>	<b>123,00</b>	<b>369,00</b>
<b>5</b>	<b>Meia social masculina</b>	<b>Par</b>	<b>6</b>	<b>25,73</b>	<b>205,89</b>
<b>6</b>	<b>Sapato social masculino</b>	<b>Par</b>	<b>3</b>	<b>238,22</b>	<b>714,66</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 6.546,79</b>
<b>Valor Mensal diluído por posto de trabalho</b>					<b>R\$ 181,86</b>

**ANEXO-III -C - Planilha Estimativa de Crachás**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid de medida</b>	<b>Quant Anual</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor total</b>
1	Crachá de identificação	Unid.	8	R\$ 9,48	R\$ 75,84
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 75,84
Valor Mensal diluído por posto de trabalho					R\$ 2,11

## ANEXO-III -D – Pesquisa de Mercado dos Salários

PESQUISA DE MERCADO COM BASE EM CONTRATAÇÕES DE ÓRGÃOS DO PORDER JUDICIÁRIO E EXECUTIVO PARA SE ESTABELECEM PATAMAR SALARIAL MÍNIMO PARA OS <b>POSTOS DE TRABALHO QUE GUARDAM SIMILARIDADE DE TAREFAS E ATIVIDADES</b>									
POSTO DE TRABALHO	SALÁRIOS								MÉDIA DO MERCADO
	<b>**TRT 18ªREGIÃO - FONTE</b> (Contrato - 07/2023 - Empresa: PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 27.072.369/0001-66)	<b>**TRT 23ªREGIÃO - FONTE</b> (Contrato - 01/2020- <b>Última Prorrogação</b> - Empresa: PLUS SERVICE LTDA - CNPJ Nº 05.488.891/0001-90)	<b>**TRT 24ªREGIÃO - FONTE</b> (Pregão Eletrônico nº 25/2023 - Empresa: PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMEN TOS LTDA - CNPJ Nº 13.570.532/0001-06)	<b>**TRF 6ªREGIÃO - FONTE</b> (Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Empresa: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ Nº 08.744.139/0001-51)	<b>**TRT 19ªREGIÃO - FONTE</b> (Contrato - 14/2019- <b>Última Prorrogação</b> - Empresa: ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 17.966.717/0001-95)	<b>**MINISTÉRIO DA ECONOMIA- CVM - FONTE</b> (Pregão Eletrônico nº 27/2022 - CNS NACIONAL SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 33.285.255/0001-05)	<b>**MINISTÉRIO DA DEFESA - FONTE</b> (Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - CNPJ Nº 78.533.312/0001-58.)	<b>**TRT 8ªREGIÃO - FONTE</b> (Pregão Eletrônico nº 51/2022: ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ Nº 18.791.311/0001-81)	
<b>Produtor Multimídia - Editor de Vídeo/Editor de mídia audiovisual/Editor de Áudio e Vídeo</b>	R\$ 4.832,69	R\$ 4.174,34	R\$ 3.276,00	*R\$3.592,28	R\$ 4.375,00	R\$ 2.989,50	*R\$4.375,14	R\$ 3.643,42	<b>R\$ 3.881,83</b>
<b>Produtor Multimídia - Designer Gráfico</b>	R\$ 4.832,69	R\$ 4.174,34	R\$ 3.276,00	*R\$3.592,28	R\$ 4.375,00	R\$ 2.989,50	*R\$4.758,07	R\$ 3.643,42	<b>R\$ 3.881,83</b>
	<b>FONTE - 1</b>	<b>FONTE - 2</b>	<b>FONTE - 3</b>	<b>FONTE - 4</b>	<b>FONTE - 5</b>	<b>FONTE - 6</b>	<b>FONTE - 7</b>	<b>FONTE - 8</b>	

\* Os salários praticados pelos órgãos TRF 6ª Região e Ministério da Defesa foram ajustados na proporcionalidade para 30 horas semanais.

\*\*Em razão dos postos de trabalhos executarem atividades e tarefas similares foram adotados os mesmos salários

### ANEXO III-E- Memória de Cálculo

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	
<b>Contratação de Serviços de Apoio Especializados PROAD TRT 19 Nº 1006/2023</b>	
<b>MÓDULO 1: Composição da Remuneração</b>	
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>
A	Salário Base Mínimo: De acordo com a decisão do órgão adotada no item 8.5.3 do ETP. Salário de R\$ 3.881,83 para 30 horas semanais.
B	Adicional de Periculosidade - Não há previsão neste contrato
C	Adicional de Insalubridade - Não há previsão neste contrato
D	Adicional Noturno - Não há previsão neste contrato
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - Não há previsão neste contrato
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado - Não há previsão neste contrato
G	Outros (especificar) - Não há previsão neste contrato
Salário da categoria profissional -Fixado conforme decisão adotada no item 8.5 do ETP.	

### **MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias</b>
A	<b>13º (décimo terceiro) Salário</b> - O 13º salário equivale a um salário excedente com base na remuneração integral. Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (uns doze avos) deste valor. Art. 7º, VIII, CF/88. $((1/12) \times 100) = 8,33\%$ (8,33% x Salário base fixado no item 8.5 do ETP)

B	<p><b>Férias e Adicional de Férias - (1+1/3).</b> Cálculo das férias = correspondente a uma remuneração, como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (uns doze avos desse valor) = <math>(1/12) = 8,33\%</math>. Às férias soma-se o terço Constitucional dividido pelos 12 meses necessários para o computo das férias.</p> <p>O adicional de férias equivale a 1/3 (um terço) do valor da remuneração. Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (uns doze avos) deste valor. <math>(1 / 3) / 12 = 2,78\%</math> (<math>2,78\% \times</math> remuneração). Férias + adicional de férias = <math>1/12 + (1/3 \times 1/12)</math>. <math>8,33\% + 2,78\% = 11,11\%</math>.</p>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %
A	<b>INSS</b> - O percentual do INSS se dá conforme Art. 195, I, "a", CF/88; art. 22, inciso I, Lei 8.212/91.	20,00%
B	<b>Salário Educação</b> - O percentual do Salário Educação se dá conforme Art. 212, §5º, CF/88; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006.	2,50%
C	<b>SAT (Seguro Acidente de Trabalho)</b> - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. O SAT depende do grau de risco do serviço e irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% para risco grave. Para essa estimativa considerou-se o valor maior, de 3%, para que possibilite a participação do maior número de empresas possíveis. A licitante deverá informar o seu respectivo valor. (Adotado CNAE de risco máximo. FAP 1)	3,00%
D	<b>SESC ou Sesi</b> - O percentual do SESC OU Sesi se dá conforme Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86.	1,50%
E	<b>SENAI - SENAC</b> - O percentual do SENAI OU SENAC se dá conforme Decreto-Lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90.	1,00%
F	<b>SEBRAE</b> - O percentual do SEBRAE se dá conforme Art. 8º, §3º, Lei 8.029/90	0,60%
G	<b>INCRA</b> - O percentual do INCRA se dá conforme Lei 2.613/55; e os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	<b>FGTS</b> - O percentual do FGTS se dá conforme Art. 7º, III, CF/88 c/c o art. 15, Lei 8.036/90 e Lei Complementar n. 110/2001.	8,00%
<b>Total - Submódulo 2.2</b>		<b>36,80%</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
A	<b>Auxílio Transporte</b> - Poderá ser concedido ao trabalhador, permitido desconto sobre salário previsto na CLT. Considerando o valor da passagem de R\$3,49, conforme Decreto n. 9.449, de 29/05/2023 do Município de Maceió. Considerando dias úteis conforme CCT (22 dias). Considerando a quantidade de 2 vales transportes por dia (ida e volta). Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base) art. 9º, I e art. 10 do Decreto n. 95.247/97, que regulamenta a lei 7.418/85. Fórmula = $(3,49 * 2 * 22) - (\text{salário base} * 0,06)$ .
B	<b>Auxílio Refeição/Alimentação</b> - Conforme Cláusula da CCT ou ACT que a empresa se vincula.
C	<b>Outros (especificar)</b> - Não há previsão neste contrato

### MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão
A	<b>Aviso Prévio Indenizado</b> - Conforme Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (uns doze avos) do valor da remuneração, multiplicado por 5% (estatística) Cálculo: $((1/12 * 0,05) * 100)$ . Percentual: 0,42%. AVISO PRÉVIO INDENIZADO: 1= O aviso prévio integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado. 12= rateio da remuneração em 12 meses. 5% cumprem aviso prévio (variável) = dado estatístico. Aplicado sobre Remuneração.
B	<b>Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b> - conforme art. 15, da Lei 8.036/90 e Súmula 305/TST, que corresponde a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, ao trabalhador. Cálculo: $(API * 0,08)$ . Percentual: 0,03%.

C	<p><b>Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b> - Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Conforme estudos, este pagamento tem a probabilidade de ocorrer de 5% e corresponde a 40% do valor do saldo do FGTS, aplicado sobre o valor da remuneração. Cálculo: <math>(0,08 \times 0,4 \times 0,05)</math>. Percentual: 0,16%.</p> <p>MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO  <math>(8\% \times 40\% \times 5\%) = 0,16\%</math> aplicado sobre a remuneração.  8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa.  5% = % de empregados não cumprem o aviso prévio - dado estatístico.</p>
D	<p><b>Aviso Prévio Trabalhado</b> - Conforme Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Estima-se que 95% dos trabalhadores serão desligados no final da contratação. Isto posto, 7 dias em 30 dias rateado em 12 meses, multiplicado 95% a ser calculado sobre o valor da Remuneração. Cálculo: <math>\left(\left(\frac{7}{30}\right) / 12\right) \times 0,95 \times 100</math>. Percentual: 1,85%. * O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.</p> <p>AVISO PRÉVIO TRABALHADO  A partir da primeira prorrogação: <math>\left(\left(\frac{7}{30}\right) / 12\right) \times 100 = 1,944\%</math> ao mês  7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%.  Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13º salário  Na Prorrogação será readequado.  Aplicado sobre Remuneração</p>
E	<p><b>Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado</b> - Conforme Art. 15 da Lei 8.036/90, Súmula 305/TST. Será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições) sobre o valor do item D (Aviso Prévio Trabalhado) deste módulo. Percentual: 0,68%.</p>

F	<p><b>Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado</b> - Conforme Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Estima-se que 95% os trabalhadores serão desligados no final da contratação. Portanto, 8% equivalente ao percentual de FGTS a ser recolhido mensalmente, multiplicado pelo percentual de 40% a título de multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa aplicado sobre o valor da remuneração. Cálculo: <math>(0,08 \times 0,4 \times 0,95)</math>. Percentual: 3,04%.</p> <p>MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO  <math>(0,08 \times 0,4 \times 0,95) = 3,040\%</math> aplicado sobre o valor da remuneração.  8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa.  95% = % de empregados cumprem o aviso prévio - dado estatístico.</p>
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais
A	<p><b>Substituto na cobertura de Férias</b> -- cálculo das férias <math>(1+1/3)</math> = correspondente à remuneração + o terço Constitucional dividido pelos 12 meses necessários para o computo das férias, dividido novamente por 12, pois como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se 1/12 (uns doze avos) deste valor. Cálculo = <math>((1+1/3) / 12) / 12</math>. Percentual 0,93%.</p>
B	<p><b>Substituto na cobertura de Ausências Legais (por doença)</b> - conforme os dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta 05 (cinco dias) por ano à título de ausências legais. Portanto, 5 dias dividido pelo impacto sobre o mês (30 dias) dividido por 12 meses - impacto diluído no ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3). Cálculo = <math>(5/30/12)</math>. Percentual 1,39%.</p>
C	<p><b>Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)</b> - conforme os dados estatísticos do IBGE, nascem filhos de 2 % dos trabalhadores do por ano. Portanto, 5 dias dividido pelo impacto sobre o mês (30 dias) dividido por 12 meses - impacto diluído no ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3). Cálculo = <math>(2\% \times 5/30/12)</math>. Percentual 0,03%.</p>
D	<p><b>Substituto na cobertura por acidente de trabalho</b> - de acordo os dados estatísticos do IBGE, cerca de 8% dos empregados sofrem acidente de trabalho. Portanto, 15 dias de ausência cobertos pelo empregador (após 15 dias passam a ser cobertos pelo INSS), dividido pelo impacto sobre o mês (30 dias) dividido por 12 meses - impacto diluído no ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3). Cálculo = <math>8\% \times (15/30/12)</math>. Percentual 0,33%.</p>

E	<b>Substituto na cobertura de Licença Maternidade</b> - de acordo os dados estatísticos do IBGE, ocorrem cerca de 3% de licenças maternidades concedidas ao ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3) Cálculo = $3\% * (120/30/12)$ . Percentual 1,00%.
F	<b>13º Salário proporcional do substituto por férias</b> - Corresponde a 1/12 da remuneração, dividido novamente por 12, para que ao final se tenha o valor de 1/12 de 13º salário a que faz jus o substituto do titular no gozo de férias. Cálculo: = $(1/12) / 12$ . Percentual= 0,69%
<b>4.2 Submódulo</b>	
A	<b>Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação</b> - Não há previsão neste contrato de necessidade de substituto nos intervalos para repouso e alimentação dos titulares.

#### MÓDULO 5: Insumo Diversos

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>
A	<b>Uniformes</b> - O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem os uniformes. Considera-se todas as peças necessárias para a composição do conjunto, bem como a quantidade de conjuntos prevista para cada colaborador anualmente. O valor total dos uniformes será diluído em 12 de execução contratual e dividido por cada posto. Cálculo: (valor total dos uniformes/12/3).
B	<b>Crachá</b> - O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado. O valor total dos crachás será diluído em 12 de execução contratual e dividido por cada posto. Cálculo: (valor total dos crachás/12/3).

#### MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual %</b>
A	<b>Custos Indiretos</b> - 5% Fonte: Caderno de Nota Técnica do STJ	<b>5,00%</b>
B	<b>Lucro</b> - MÁXIMO DE 10% Fonte: Caderno de Nota Técnica do STJ Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + custos indiretos) *% Lucro	<b>10,00%</b>
C	Tributos SOBRE O FATURAMENTO (módulos 1+2+3+4+5+custos indiretos lucro) /1-total de tributos)	

C.1	Tributos Federais (especificar) - <b>PIS</b>	<b>1,65%</b>
C.2	Tributos Federais (especificar) - <b>COFINS</b>	<b>7,60%</b>
C.3	Tributos Municipais (especificar) - <b>ISS</b>	<b>5,00%</b>
"DIVISOR" a ser considerado para <b>TRIBUTOS</b> : BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		
"CUSTO FINAL":		

## ANEXO IV

### Modelo de Proposta;

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com domicílio bancário no banco \_\_\_\_\_, agência n, conta nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação serviço terceirizado de apoio especializado, de acordo com os postos de trabalho especificados neste Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os cargos especificados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objeto do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2024 e de acordo com esta proposta de preços nas seguintes condições:

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
<b>Resumo – Valor Fixo dos Postos de Serviços (A)</b>					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
<b>Editor de Mídia audiovisual</b>		1		2	
<b>Desenhista Técnico (Artes Gráficas)</b>		1		1	
VALOR FIXO MENSAL DOS SERVIÇOS					
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)					
<b>Resumo – Rubricas Variáveis (B)</b>					
Deslocamentos					
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS (A+B)</b>					

Declaramos:

a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e Seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado

estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes da prestação serviço terceirizado de apoio técnico especializado, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o TRT da 19ª Região, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

d) que a garantia tem validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos moldes do *art. 96 usque 102, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

e) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018

Local, ..... de ..... de 2024.

.....  
Representante Legal da Empresa

## ANEXO V

### **Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e Iniciativa Privada**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa <sup>1</sup>	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato <sup>2</sup>
Valor total dos Contratos		R\$

**FÓRMULA UTILIZADA PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$
---------------------------------------------------------------------------------------------

Desenvolvimento do Cálculo: \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo as parcelas já executadas.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar

justificativas.

**<sup>1</sup>Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes**

**2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo as parcelas já executadas**

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Desenvolvimento do Cálculo: \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

## ANEXO VI

### Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção da garantia.

A empresa

\_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

—,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins  
do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho  
da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL,  
57020-440, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, desde que constatada alguma das  
hipóteses de retenção existentes no Termo de Referência, no Contrato assinado entre as partes  
e/ou nas demais Normas vigentes que regem as contratações junto à Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e  
como condição para celebração do contrato.

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários.

A empresa

\_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

—,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins  
do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho  
da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL,  
57020-440, a realizar o desconto nas faturas, os pagamentos dos salários e demais verbas  
trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do  
FGTS, quando estes não forem adimplidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e  
como condição para celebração do contrato.

## ANEXO VIII

### Modelo de Declaração de que formalizará autorização solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa

A empresa

\_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

—,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil, agência -----), a **abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação**, exceto quando autorizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas na Resolução CNJ Nº 169/2013.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

**ANEXO IX**

**Modelo de declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ  
Nº. 07/2005, alterada pela Resolução Nº. 229/2016.**

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

**\*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.**

## ANEXO X

### Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

“DECLARO sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, tomou conhecimento das condições dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição assumindo totalmente a responsabilidade pelo serviço.”

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

## ANEXO B

### MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO TRT19/SJA n. \_\_\_\_/2024**

**(Proad TRT19 n. 1.006/2023)**

**CONTRATO TRT19/SJA N. XXX/XXXX**

**(PROAD TRT/SJA n. 1.006/2023)**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
PRODUÇÃO DE MÍDIA  
AUDIOVISUAL E ARTES  
GRÁFICAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
19ª REGIÃO E A  
EMPRESA.....**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 n. 1006/2023, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 13/2024, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados de produção de mídia audiovisual e artes gráficas, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência (Anexo A do Edital), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Unidades do **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços objeto da contratação.

<b>LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Quant</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>LOCAIS</b>
1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió

6	Anexo 4	Maceió
7	VTs de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo
9	VT de São Luiz do Quitunde	S. L. do Quitunde
10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VTs de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	Arquivo de Coruripe	Coruripe
16	VTs de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos

Valores da contratação:

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					
<b>Resumo – Valor Fixo dos Postos de Serviços (A)</b>					
<b>Tipo de serviço</b>	<b>Valor proposto por empregado</b>	<b>Qtde de postos</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Qtde de Empregados por posto</b>	<b>Valor Fixo Mensal dos Serviços</b>
<b>Editor de Mídia audiovisual</b>	R\$	1	R\$	2	<b>R\$</b>
<b>Desenhista Técnico (Artes Gráficas)</b>	R\$	1	R\$	1	<b>R\$</b>
<b>VALOR FIXO MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)</b>					<b>R\$</b>
<b>Resumo – Rubricas Variáveis (B)</b>					
<b>Deslocamentos</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS (A+B)</b>					<b>R\$</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência (Anexo A do Edital e respectivos anexos);

O Edital da Licitação;

A Proposta da CONTRATADA;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados a partir da publicação do contrato no PNC, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Considerando a natureza da contratação de mão de obra com fornecimento de materiais e o fato de que os reajustes referentes à mão de obra estão atrelados a Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou derivam de exigências legais, e que os ajustes relativos a insumos e materiais são calculados com base em índices oficiais preestabelecidos, não é necessária a comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação do contrato, nos termos do item 7 do Anexo IX da IN SEGES/MP n. 5/2017, ficando dispensada a execução de pesquisa de mercado neste contexto.

2.8 A cada exercício financeiro, a autoridade competente deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem da manutenção das suas condições.

2.9 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

2.10. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

2.11. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total anual de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), conforme detalhado na cláusula 1.3, consoante proposta da empresa (doc. .... do Proad TRT19 n. 1.006/2023).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art.92, V e VII)**

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Os pagamentos ficam sujeitos aos critérios de medição/ avaliação consignados no Termo de Referência.

6.3 A liquidação e o pagamento se darão conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art.92, V e X)**

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:  
a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a verificação das condições estabelecidas no § 2º do Art. 57 da IN INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.19. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.22. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e IV)**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com empregado do Contratado;
- 8.9.4. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.7. Vedar quaisquer práticas de nepotismo previstas na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) e nos normativos invocados no item 4 do Termo de Referência bem como as demais exigências nele contidas.
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Assegurar aos seus trabalhadores equipamentos, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.26. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.31. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.32. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.33. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.34.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006,

salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.34.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.35. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

9.35.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro (art. 96, §1º, I) ou títulos da dívida pública (art. 96, §1º, I) ou pela fiança bancária (art. 96, §1º, III) ou, ainda, por título de capitalização (art. 96, §1º, IV), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e;

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

13.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do CONTRATADO, será mantida uma Conta-Depósito vinculada de conformidade com o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº. 98/2022, bem como no art. 18,

parágrafo 1º da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017 e da Resolução nº. 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça. As regras acerca da operação da aludida conta vinculada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **IV. Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% (dois por cento) a 30% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(8) Para efeito da aplicação de glosas em face do cometimento das infrações previstas nas alíneas “a” e “b” (inexecução parcial do contrato), serão observadas as tipificações e respectivas gradações contidas no ANEXO I do Termo de Referência (IMR), sem prejuízo da aplicação das sanções cominadas a espécie.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O contratante poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339037 (Locação de mão de obra - PJ), bem como a Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO